

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli**

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, tendo tomado conhecimento dos anseios dos servidores ocupantes do cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, visando a melhora nas suas condições de trabalho e valorização dos mesmos, vem apresentar PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, o fazendo nos termos seguintes:

**I – DA POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE VAGAS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Nos dias atuais, os Supervisores Educacionais não se encontram lotados a determinada unidade de ensino, tampouco tem oportunidade de escolherem vaga/local para prestação de seus serviços (benefício que é resguardado aos professores).

Todavia essa realidade gera grande insegurança aos servidores, na medida em que não conseguem se programar ou,

mesmo, exercer o acúmulo lícito de cargos públicos, tal qual garantido pela CRFB/88.

Dessa forma, de forma a trazer mais segurança aos Supervisores Educacionais, requer-se seja-lhes oportunizado lotar-se em determinada unidade de ensino, bem como, participar da escolha de vagas de supervisão e, em ambos os casos, utilizando como critério o tempo de serviço efetivamente prestado ao Município de Andradas.

## **II – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SEMELHANTE AO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Uma das realidades mais difíceis dos Supervisores Educacionais, é o déficit de professores nas escolas, quando em decorrência de afastamentos das atividades.

Atualmente o regime de contratação segue o sistema de nomeação de participantes em processo seletivo, o que gera inúmeros transtornos e leva demasiado tempo para ser implementado o efetivo ingresso do contratado no exercício do contrato, ou a manifestação de desinteresse.

Há notícia de que em determinado momento, buscou-se, por meses notificar a pessoa que se encontrava melhor colocada no processo seletivo para que manifestasse interesse ou desinteresse, vindo a Administração a ter conhecimento, ao final, de que referida pessoa encontrava-se em missão de caridade na África do Sul.

Durante todo o tempo em que buscou-se encontrar referida pessoa do caso citado, a escola permaneceu sem professor para dar a aula que seria destinada à mesma, em sério prejuízo ao ensino das crianças.

Dessa forma, faz-se necessária, a título de urgência, a implementação de sistema mais moderno de nomeação, que seja célere e confiável, garantindo-se que todos que queiram possam participar e seus respectivos direitos.

Nesse passo, tem-se como exemplo de boas práticas, o sistema utilizado pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que, atualmente, encontra-se regulamentado, no caso dos professores, nas Resoluções SEE 4733/2022 e 4784/2022, que consiste, em resumo, a:

1º - todos os interessados em ser contratados para o exercício de cargos de professor a título excepcional e temporário, deverão inscrever-se no sistema eletrônico estadual, onde haverá a classificação, com fundamento nos critérios estabelecidos;

2º - após, quando é necessária a contratação, é publicado edital em que todos os interessados devem comparecer na data e horários estabelecidos, onde será ofertada a vaga e aceita pelo interessado, seguindo-se a lista de classificação;

3º - aceita a vaga, o contratado deve apresentar-se no prazo determinado e apresentar a documentação, e, após a conferência, apresentar-se para prestar os serviços;

4º - as publicações se dão pelo diário oficial e demais meios de comunicação da Administração (inclusive facebook), ficando a cargo dos interessados o acompanhamento constante;

5º - no âmbito do Estado de Minas Gerais, referido sistema é extremamente eficiente, e comumente os cargos são todos assumidos.

Dessa forma, requer-se o estudo e implementação de sistema de contratação semelhante ao do Estado de Minas Gerais, dadas as especificidades do Município, de modo a tornar mais eficiente a complementação das funções desguarnecidas pelos professores que precisam se ausentar da prestação de seus serviços.

### **III – DA DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA 25 HORAS SEMANAIS**

O cargo de Supervisor Educacional é sujeito à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, equivalentes a 06 (seis) horas diárias.

Referida carga horária, contudo, poderia ser diminuída para 25 (vinte e cinco) horas semanais – 05 (cinco) horas diárias – sem que, contudo, houvesse qualquer prejuízo aos trabalhos desempenhados.

Aliado a isso, referida carga horária oportunizaria que os Supervisores Educacionais praticassem o acúmulo lícito de cargos com outro cargo de professor, cuja escolaridade detêm para tanto.

Dessa forma, uma vez que não prejudicial ao interesse público, requer-se a diminuição da carga horária dos Supervisores Educacionais para 25 (vinte e cinco) horas semanais – 05 (cinco) horas diárias, sem diminuição da respectiva remuneração.

#### **IV – DA BOLSA PARA MESTRADO**

O ordenamento do Município de Andradas traz a possibilidade de o servidor público, a critério da Administração, licenciar-se para participar de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, sem prejuízo da sua remuneração:

*Art. 143. Ao servidor poderá ser concedida, a critério do Chefe de Poder respectivo, observada a conveniência administrativa, licença remunerada para frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.*

Em que pese se tratar de louvável possibilidade garantida ao servidor, não há no ordenamento do Município a hipótese de concessão de bolsa de estudos para cursar referidas pós-graduações, com a permanência em atividade, servindo como verdadeiro auxílio para os estudos.

Tal benefício, se existente, poderia ser muito mais interessante à Administração, uma vez que não perderia a força de trabalho do servidor público, e o auxiliaria com os enormes gastos com sua constante formação (que são cada vez mais altos, conforme os graus de especialização).

Destarte, roga-se a implementação benefício consistente em bolsa de estudos, para servidores que cursarem pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, como forma de auxílio, com a permanência do servidor em atividade.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 14 de fevereiro de 2023.



---

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de  
Andradas  
JOSÉ MILTON DOS SANTOS  
Presidente